



Município de
ANCHIETA

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de telefonia fixa, segundo previsão de gastos do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo ser prorrogados mediante a conveniência do Poder Público Municipal e poderão ser corrigidos pelo índice definido pela ANATEL, para o exercício financeiro de 2025.

CREDOR: OI SA

ENDEREÇO: Rua Desembargador Gil Costa, nº 605, Capoeiras, Florianópolis/SC
CNPJ nº 76.535.764/0322-66

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conforme Parecer Contábil e memória de cálculo anexos, as despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão atendidas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente para o ano de 2025:

1. ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: Contratação de Prestação de Serviços de telefonia fixa, segundo previsão de gastos do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo ser prorrogados mediante a conveniência do Poder Público Municipal e poderão ser corrigidos pelo índice definido pela ANATEL, para o exercício financeiro de 2025.

Órgão 09 – Secretaria de Saúde Pública

Unidade 001 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2.055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

(177) 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicação Direta Sub-elemento (3.3.90.39.64)

Fonte de Recursos: 1.500.1002.0000 - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA:

A contratação para o fornecimento de telefonia fixa, por se tratar de serviço que, no Estado de Santa Catarina, é prestado apenas por uma distribuidora, diga-se, pela OI S.A., impossível o lançamento de procedimento licitatório, fato que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.

Diante do que dispõe o art. 74, *caput e inciso I*, da Lei nº 14.133/2021, possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

Os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade. Solicitamos em última instância o Senhor Prefeito Municipal proceder a Inexigibilidade de Licitação e a Adjudicação deste processo para efetuarmos a contratação definitiva do serviço.

Anchieta/SC, 02 de janeiro de 2025.

MARTINHOS SCANTAMBURLO
Secretário Municipal de Saúde

